



DENÚNCIA Nº	17.919/2018
PROTOCOLO SICCAU Nº	711.417/2018
DENUNCIANTE	C. E. P. de B.
DENUNCIADOS	V. S. D. J.
RELATORA	José Arthur Fell

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 046/2020

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 02 de junho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando que há pedido de sigilo por parte da denunciada (fl. 122), conforme prevê o art. 21, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, incisos VI e X, da Lei nº 12.378/2010 e regras nºs 3.2.6, 3.2.11, 3.2.12 e 3.2.13;

Considerando as provas existentes no processo nº 711.417/2018.

Considerando a argumentação apresentada pelo Conselheiro Relator, José Arthur Fell, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 711.417/2018, julgo parcialmente procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 01 (UMA) ANUIDADE, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou a infração prevista no art. 18, inciso VI, da Lei nº 12.378/2010, a qual foi atenuada pelas causas previstas art. 65, inciso III, alíneas “b” e “d”, do Código Penal, em conformidade com o art. 4º, da Resolução de regência.

Considerando o que previsto no art. 49, § 5º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5º A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

DELIBEROU POR:

1. Aprovar, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator.
2. Remeter os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR e da DPO/RS nº 1172/2020.
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre – RS, 19 de maio de 2020.



Acompanhado dos votos dos conselheiros Deise Flores Santos, Márcia Elizabeth Martins e Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

JOSÉ ARTHUR FELL
Coordenador da CED-CAU/RS